



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Palácio Legislativo João Paulo II



17 ABR 2023

627

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2023

Requeiro, na forma regimental, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, observados os termos constantes na justificativa em anexo, que seja aprovado atencioso Ofício a ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Daniel Barbosa Santos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário titular da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN, Senhor Thalles Costa Belo, no sentido de que, sua Excelência, nos termos da Lei 2.411 de 17 de Dezembro de 2009, com as modificações procedidas pela Lei 3.088 de 28 de Agosto de 2020, seja procedida a alteração do tempo da vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, considerando como data inicial a partir do ano de fabricação do chassi, passando **MOTO TÁXIS E MOTO FRETE**, com capacidade para dois lugares, incluído o condutor para 10 (dez) ano de vida útil.

Outrossim, requeiro que fique estabelecida a cor “branca de fábrica” como padrão da cor para os veículos utilizados na atividade de Moto Taxi e Moto frete, observado o mesmo prazo para que possa ser feita a adequação a esta regra da vida útil do veículo conforme acima indicado, bem como, seja observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o autorizatário que não apresentar o veículo nas condições ora estabelecidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Ananindeua, Palácio Legislativo João Paulo II em 16 de março de 2023.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANDRE OLIVEIRA DE

Assinado de forma digital por FABRÍCIO ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA:80222285249

MIRANDA:80222285249 Dados: 2023.03.16 10:30:04

FABRÍCIO MIRANDA  
Vereador – PSC  
3º Secretário CM

Nº PROC.: 00000 - REQ 627/2023 - AUTORIA: Ver. Fabricio Miranda  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 008219 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E5140A26C6FB8C66539266C990EB346A4





## JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços prestados por Moto taxi e Moto frete em todo o Brasil, e particularmente no Município de Ananindeua, tornou-se uma atividade essencial para a população com menor poder aquisitivo, em razão das suas características de ser um transporte de baixo custo, de deslocamento rápido e chegando a locais onde carros não chegam;

Considerando que hoje esta categoria de trabalhadores, representada por **02 Associação de Mototaxistas**, já chega a aproximadamente **700** trabalhadores em atividade, movimentando em torno de **R\$ 1.400.000,00** no comércio local, o que indiretamente gera recolhimento de tributos para o Tesouro Municipal;

Considerando que esta parte expressiva de trabalhadores Ananindeuenses, mantém suas famílias do serviço que prestam à coletividade, e que para isso, dependem dos seus veículos de trabalho que é a Motocicleta que utilizam;

Considerando que uma parcela destes profissionais não tem condições financeiras de realizar a troca de Motocicleta no prazo de vida útil que a Lei vigente estabelece, os obrigando a trabalhar na clandestinidade, com suas Autorizações vencidas junto ao DEMUTRAN em função do prazo da Lei;

Considerando que o aumento do tempo de vida útil de **6** para **10**, contados do ano de fabricação do veículo, não compromete a fazenda pública municipal;

Considerando a necessidade da padronização de uma cor única para a identificação das Motocicletas utilizadas na atividade de Mototaxistas, sugere-se o **branco de fábrica**, e que o prazo necessário para esta adequação dos proprietários do veículo, seja o mesmo prazo de vida útil do veículo conforme estabelecido neste Projeto de Lei;

Considerando que o aumento no prazo de vida útil dos veículos utilizados na prestação dos serviços de Moto taxi e de Moto frete, não coloca em risco a integridade física do usuário, primeiro, porque os requisitos que a Lei que Regulamento o transporte de passageiros e pequenas cargas, prevê para a emissão de Autorização pelo órgão competente para a execução desses serviços são bem minuciosos e rigorosos nos termos do **art. 33 e art. 42, incisos e alíneas, da Lei 2.411/2009**, segundo, porque que conforme estas exigências, o veículo tem que está em perfeitas condições de uso para utilização nesta atividade;

Considerando que a Constituição Federal preceitua no seu **artigo 30, I**, “que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local”, o que torna absolutamente constitucional o aumento da vida útil dos veículos utilizados pelos Mototaxistas na circunscrição do Município de Ananindeua;

Considerando finalmente, que não há proibição na Lei Federal **12.009/2009**, que regulamentou a atividade de Mototaxista, nem na Lei **9.503/97** (Código de Trânsito Brasileiro), relativo a tempo de vida útil das Motocicletas utilizadas na atividade de Mototaxistas, e que esta prerrogativa é da legislação local no âmbito de sua circunscrição. Peço então, o apoio dos eméritos colegas Vereadores desta Casa Legislativa, para aprovação do presente requerimento.

Atenciosamente,

Fabrício André Oliveira de Miranda  
Vereador – PSC 3º Secretário da CMA

